

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS No. 00014/2018

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, estabelecida à SGAS 616 Lote 116/117 Bloco B Sala 223, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-760, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar, portador do RG do MD/EB sob o nº 016612432-1, inscrito no CPF sob o nº 899.797.707-59, residente e domiciliado na à Rua 04 Sul Lote 11 Apto 201, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71937-00.

CONTRATADA: AVCONT SOLUÇÃO EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.743.108/0001-28 e CF/DF sob o nº 07.518.638/001-30, estabelecida à QNM 42 Conjunto A Lote 47 Loja 01, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.146-201, representada neste ato por seu representante legal Sra. **FERNANDA VERAS ODUAIA**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira profissional nº 20.508 CRC/DF, inscrita no CPF sob o nº 723.004.931-87, residente e domiciliada à QR 316 Conjunto 10 Casa 29, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72.308-611.

CONTRATANTE E CONTRATADA RESOLVEM, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PRIMEIRA CLÁUSULA: É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços a seguir enumerados, relacionados exclusivamente à empresa acima mencionada:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.




3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados, pró-labore e RPA, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

SEGUNDA CLÁUSULA: Compõe também o rol de serviços contratados, a utilização, pela CONTRATANTE, de um funcionário da CONTRATADA, para efetuar entregas e buscas de documentos, respeitando critério prévio de programação estabelecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não autoriza e, portanto não se responsabilizará por nenhum tipo de extravio de valores e de documentos pessoais entregues ao funcionário da CONTRATADA, tais como: pagamentos de contas pessoais, recolhimento de tributos, depósitos em conta corrente, e tudo o mais que não tenha sido previsto por este instrumento como "Serviços Contratados".

TERCEIRA CLÁUSULA: Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada por seus sócios diretores, Sra. **FERNANDA VERAS ODUAIA** e/ou Sr. **JAKSON CLEITON AIRES**, associado ou não a colaboradores, estará disponível para reuniões na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que visem a discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessários, sendo para tanto, imprescindível a iniciativa da CONTRATANTE no agendamento da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas e por escrito (e-mail preferencialmente), com discriminação da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

QUARTA CLÁUSULA: O presente contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2018 com término em 30 de junho de 2018.

QUINTA CLÁUSULA: O prazo de duração do presente contrato será por tempo determinado, podendo ser, entretanto, prorrogado ou rescindido pela parte interessada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, desde haja uma comunicação prévia e formal, escrita e protocolada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado, sob pena de obrigar à parte que infringir esta Cláusula, o pagamento à parte prejudicada de 4 (quatro) vezes o valor da parcela pactuada para remuneração pelos serviços contratados, pela não comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será vinculado o pagamento em dia dos honorários à entrega total e correta dos serviços ora contratados. A inadimplência superior a 15 dias dá o direito de a CONTRATADA suspender automaticamente os serviços prestados, sem a prévia comunicação, e sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude. O retorno à prestação de serviços será condicionado ao total pagamento dos valores atrasados, acrescidos dos juros e multa previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência superior a 90 dias dá o direito de a CONTRATADA cancelar os serviços prestados e rescindir unilateralmente este contrato de prestação de serviços sem a prévia comunicação ou o pagamento da multa prevista no Caput desta Cláusula, bem como sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude.

CAPÍTULO III DOS HONORÁRIOS



SEXTA CLÁUSULA: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo deste instrumento, será de 06 parcelas mensais de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) cada, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio de Transferência Bancária (TED) Banco Itaú, Agência 0198, Conta Corrente 18400-4. O pagamento em atraso acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros diários, calculados com base nos contratos de cheque especial do Banco Itaú.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data para o pagamento dos honorários se dará até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos honorários pelos serviços ora contratados, ou qualquer outro valor monetário mencionado neste instrumento, deverá ser automaticamente corrigido sempre que houver desvalorização monetária anual superior a 5 (cinco) pontos percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer modificação nos itens elencados de 1 a 3 na Primeira Cláusula deste Instrumento enseja a repactuação do valor contratual, além da correção referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS EXTRAS

SÉTIMA CLÁUSULA: Existem inúmeros serviços, considerados extras, por isso, não mencionados no primeiro capítulo deste instrumento. Como exemplo desses serviços extras, temos: retirada de Alvarás de funcionamento, sanitário, publicidade, etc; Certidões, Consultas, autenticações e toda a gama de documentos onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado; retirada de Certidões Negativas junto a Órgãos Públicos; Alterações Contratuais, Baixa de Empresas junto a Órgãos Públicos; confecção e impressão de livros contábeis e fiscais, confecção e entrega de RAIS, DIRF, DOT da empresa; confecção e entrega de DECORE e Declaração de IRPF de sócios, diretores e presidentes da empresa e/ou entidade; preenchimento de Cadastro Bancário, homologação de rescisões trabalhistas em Sindicatos, recálculo de guias e impostos, entre outros. A CONTRATADA sempre dará preferência na execução destes serviços à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços extras, elencados ou não no Caput desta Cláusula, bem como todo o re-trabalho gerado por inobservância, omissão ou opção da CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, em boleto separado ou juntamente com a parcela referente à prestação de serviços habituais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reforçamos que todo e qualquer documento ou guia, que retornar ao endereço da CONTRATADA, sem ter sido devidamente recolhido, por opção, por arbitrariedade, esquecimento, impossibilidade ou falta de fundos da CONTRATANTE, será recalculado (quantas vezes forem necessárias) e remetido de volta à CONTRATANTE, para efetivo pagamento. Porém, pelo recálculo e entrega da nova guia, para impostos e contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, entre outros, será cobrado o serviço como extra.

OITAVA CLÁUSULA: Eventualmente, poderão ocorrer despesas extras, relativas a gastos com material de escritório (para uso da CONTRATANTE), fotocópias, impressões e encadernações de livros contábeis e fiscais, não abrangidos pelo presente contrato. Nestes casos, faremos a cobrança do ressarcimento no mesmo mês da ocorrência.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NONA CLÁUSULA: Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, disponibilizar, para que sejam devidamente apanhados pela CONTRATADA, ou, até mesmo mandar por seu próprio intermédio, TODOS,

lath



os documentos necessários, para que sejam efetuados os cálculos mensais de apuração e contabilização. O prazo referido nesta Cláusula NÃO deverá ser SUPERIOR a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do mês seguinte a competência dos respectivos documentos.

DÉCIMA CLÁUSULA: Quando do recebimento das guias de parcelamento, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, DAS (simples nacional), ICMS, ISS, GPS (INSS), FGTS, entre outras, a CONTRATANTE deverá verificar se todas as guias habituais mensais foram enviadas. Caso esteja faltando alguma, deverá informar, imediatamente e por escrito, a CONTRATADA, a fim de que a mesma seja providenciada. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de multas e juros pagos sobre guias calculadas ou pagas em atraso, sob o argumento de que a mesma não foi enviada à CONTRATANTE, a tempo do vencimento, mesmo que não seja apresentado o protocolo de envio da mesma.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: No caso de a empresa possuir ou vir a possuir inscrição estadual, a CONTRATANTE deverá fornecer OBRIGATORIAMENTE a cada ano, até o dia 10 de Janeiro, o levantamento de mercadoria, material de consumo ou outros bens de venda em estoque (Inventário) informando nomenclatura, quantidade, valor unitário e valor total, para fins de fechamento do Balanço Patrimonial. Caso o prazo estabelecido para o fornecimento das informações não seja cumprido, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo atraso na confecção dos documentos e obrigações acessórias pertinentes, bem como pelas multas advindas deste fato.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: No caso de a empresa possuir ou vir a possuir inscrição estadual e trabalhar com ECF (Emissor de Cupom Fiscal), ou fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, é de responsabilidade da CONTRATANTE o envio mensal do arquivo SINTEGRA para a SEFAZ, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência das operações.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: No caso de a empresa, sendo esta atacadista e/ou importadora, fazer ou vir a fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, não está incluída no rol de serviços contratados, a geração e impressão do livro fiscal intitulado "Registro e Controle da Produção e do Estoque" cuja obrigatoriedade de uso está regulada pelo RICMS-DF. Assim, a geração e impressão de tal livro ficarão a cargo da CONTRATANTE, que deverá disponibilizá-lo para a CONTRATADA no máximo até o último dia útil de Fevereiro de cada ano (referente à competência do ano anterior) para que se providencie sua autenticação junto à SEFAZ-DF.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: No caso de a empresa fazer ou vir a fazer a escrituração de livros fiscais por processamento de dados, a CONTRATANTE se compromete a fazer o envio à CONTRATADA, até o dia 05 de cada mês, do arquivo SINTEGRA, a fim de possibilitar a importação da movimentação mensal das NFs de Entrada e Saída. Para geração do Livro de Inventário, a CONTRATANTE se compromete a enviar até o dia 10 de janeiro de cada ano, a planilha Excel (modelo fornecido por nós) preenchida com as informações do estoque da empresa no dia 31 de Dezembro do ano anterior.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas ou multas advindos da não observação, por parte da CONTRATANTE, das disposições contidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: A CONTRATADA assume a responsabilidade de mandar um de seus representantes levar ao endereço da CONTRATANTE, ou enviar por email, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dos seus vencimentos, as guias de recolhimento devidamente preenchidas e calculadas, a que estiver sujeita a CONTRATANTE, **DESDE QUE**, respeitadas as condições apresentadas no Capítulo anterior.



DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE (caso esta seja uma empresa matriz), uma vez ao ano, a partir do mês de Maio, as peças contábeis denominadas Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DR) referentes ao ano anterior, DESDE QUE não haja, por parte da CONTRATANTE, pendências que impossibilitem ou dificultem a preparação de tais peças, como por exemplo, a falta de envio regular e completo de informações e/ou documentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE necessite de peças contábeis que representem um levantamento parcial ou intermediário, as mesmas serão cobradas à parte, e deverão ser pedidas por escrito, com antecedência mínima de 20 dias, e com a descrição expressa da finalidade de sua apresentação, mencionando ainda o destinatário daquelas informações, caso sejam destinadas a terceiros, sendo que o atendimento a esta solicitação também fica sujeito às mesmas condições apresentadas no Caput desta Cláusula.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta Cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições previstas pela Quinta Cláusula deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC) definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, esta última se compromete a fazer o ressarcimento do valor acordado em parcelas mensais iguais equivalentes a, no máximo, 50% (Cinqüenta por cento) da parcela mensal de honorários referida na Sexta Cláusula deste instrumento, até que se totalize o valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido no Caput desta Cláusula só terá validade enquanto estiver vigente este instrumento. Assim, caso haja rompimento desta relação contratual por parte da CONTRATANTE, a contratada se compromete a manter os pagamentos mencionados no Parágrafo anterior, feito por contrato à parte, respeitando a ordem de grandeza das parcelas, anteriormente acordadas.

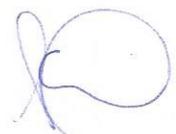
CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

VIGÉSIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, providenciará os serviços extras onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado. Entretanto, NÃO será, sob hipótese alguma, feito qualquer tipo de tentativa de se antecipar os prazos de entrega destes documentos, previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis oficialmente pela liberação dos mesmos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Para que sejam cumpridos devidamente os prazos determinados por este instrumento, é necessário que as solicitações sejam feitas por escrito (preferencialmente via fax ou e-mail), de forma que possa verificar a data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO UNICO: Toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATANTE, seja pela diretoria, seja por departamentos, SOMENTE será feita por escrito. A CONTRATADA não se responsabiliza por entendimentos equivocados advindos de informações verbais recebidas pela CONTRATANTE. É direito da

lvb



CONTRATANTE, exigir que os avisos e informações sejam ministrados pela CONTRATADA somente por escrito.

CAPÍTULO VIII DAS MODIFICAÇÕES POSSÍVEIS

VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA mostrar-se-á, SEMPRE, inteiramente interessada, em modificar-se, a fim de se adequar, de forma a agradar e aperfeiçoar da melhor maneira possível os serviços elaborados para a CONTRATANTE. Entretanto, será imprescindível, que TODAS, as sugestões, alterações ou adaptações desejadas pela CONTRATANTE, sejam formalmente documentadas e protocoladas, não só para terem validade legal, como também, para que possamos manter guardados estes registros das novas idéias sugeridas pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A CONTRATANTE dá à CONTRATADA poderes para representá-la perante quaisquer os órgãos públicos das esferas federal, estadual, municipal e sindicatos laborais, de forma a propiciar e facilitar a resolução das mais variadas questões atinentes à CONTRATANTE ou a seus atuais ou ex-empregados, junto a esses órgãos.

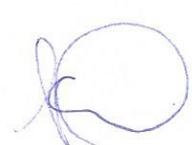
VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: A CONTRATADA aconselha o uso dos seguintes procedimentos por parte da CONTRATANTE: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviços, registrar as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; comunicar (imediatamente) a contratada, ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimento) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento sob o pretexto de fiscalização e finalmente, se possível, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por lei. A CONTRATADA NÃO se responsabilizará por conseqüências, comprovadamente advindas da não execução, de qualquer item acima citado.

VIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA: A eventual aceitação, por uma das partes, do atraso e/ou inadimplemento pela outra, de quaisquer obrigações, cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DO FORO

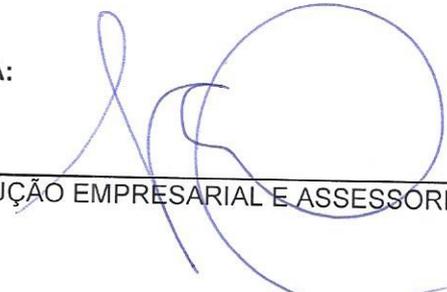
VIGÉSIMA SEXTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, para a resolução de quaisquer questões, oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer Cláusula por qualquer das partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, cada qual composta de 07 (sete) páginas impressas de um só lado, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.



Brasília-DF, 01 de janeiro de 2018.

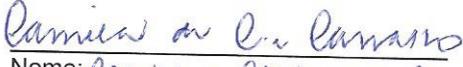
CONTRATADA:

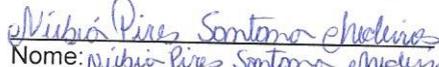

AVCONT SOLUÇÃO EMPRESARIAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATANTE:


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

TESTEMUNHAS:


Nome: CAMILLA DE CARVALHO E CARVALHO
CPF: 300.619.390-53


Nome: NUBIA PIRES SANTANA MEDEIROS
CPF: 042.603.666-29